CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA VITÓRIA FREITAS, PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ- PI E A EMPRESA VITORIA FREITAS EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 47.187.437/0001-40, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ- PI, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ NO 41.522.186/0001-26, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Costa e Silva, 416, Centro, neste ato representada na forma da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino , solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2852155 SSP/PI, e do CPF no: 035.242.593-83, extraído da CNH no 05305163920, domiciliado no Povoado Sitio Santo Antônio, s/n, Zona Rural, 64.395-000, Passagem Franca do Piauí/PI.

CONTRATADA: VITORIA FREITAS EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 47.187.437/0001-40, localizada na Rua Ary Barroso n° 70 Sala 504 - Torre 02, bairro: Papicu - Fortaleza/CE, por meio de seu representante legal o Sr. Dario Laurindo de Oliveira Sobrinho, inscrito no CPF N° 128.608.344-35.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação do show artístico da banda Vitória Freitas, para o dia 25 de julho de 2026, em comemoração aos Festejos do Município de Passagem Franca-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa VITÓRIA FREITAS

EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.187.437/0001-40, detentora dos direitos de representação e comercialização da apresentação artística da cantora VITÓRIA FREITAS, para a realização de 01 (um) show artístico-musical, durante as festividades promovidas pelo Município de Passagem Franca do Piauí-PI.

1.2. A apresentação artística será realizada no dia 25 de julho de 2026, no Município de Passagem Franca do Piauí-PI, em local definido pela Administração Municipal, com duração mínima de 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos), em horário a ser estabelecido de comum acordo entre as partes, observada a programação oficial do evento.

1.3. A apresentação compreenderá a participação da artista, músicos, equipe técnica e equipe de produção necessárias à execução do espetáculo, incluindo os serviços de produção artística e logística de responsabilidade da CONTRATADA, conforme proposta comercial apresentada.

1.4. Integram o objeto contratado, conforme composição constante da proposta:

I – cachê artístico da cantora Vitória Freitas;
II – remuneração dos músicos;
III – remuneração da equipe técnica e de produção;
IV – despesas de logística de responsabilidade da CONTRATADA;
V – produção artística; e
VI – realização de show pirotécnico, desde que previamente autorizado pelos órgãos competentes e executado em conformidade com a legislação aplicável.

1.5. A apresentação deverá observar o repertório, o formato artístico e o padrão profissional usualmente adotado pela artista, não podendo haver redução injustificada do tempo mínimo estabelecido, salvo por motivo de força maior, caso fortuito, determinação de autoridade competente ou risco à segurança da artista, da equipe ou do público.

1.6. A CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para passagem de som, montagem dos equipamentos próprios e demais providências necessárias ao início da apresentação no horário acordado.

1.7. São de responsabilidade do CONTRATANTE a disponibilização e o custeio da estrutura física e técnica necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, camarim, energia elétrica, segurança, isolamento da área, banheiros, autorizações administrativas e demais estruturas previstas no rider técnico aprovado pela Administração.

1.8. Também serão de responsabilidade do CONTRATANTE os encargos relativos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando incidentes, bem como as licenças e autorizações gerais relativas à realização do evento.

1.9. O rider técnico da artista, a proposta comercial, o termo de referência e os documentos que instruem o processo de inexigibilidade integram o presente contrato, independentemente de

transcrição.

1.10. Em caso de divergência entre a proposta comercial e o presente contrato, prevalecerão as disposições contratuais e os documentos aprovados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n° 135/2026, Inexigibilidade n° 012/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
3.1 Os casos omissos serão decididos pela administração contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. Pela execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.1.2. O valor global contratado possui a seguinte composição:
I – cachê artístico: R$ 56.000,00;
II – produção: R$ 8.000,00;
III – logística: R$ 5.600,00;
IV – show pirotécnico: R$ 2.400,00;
V – despesas com músicos: R$ 3.200,00;
VI – despesas com equipe técnica: R$ 4.800,00.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das obrigações atribuídas à CONTRATADA, incluindo cachê artístico, remuneração de músicos, produtores e técnicos, logística, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas administrativas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas ao CONTRATANTE.

5.3. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do

recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da CONTRATADA.

5.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

5.5. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os seguintes dados:
Banco: Sicoob;
Agência: 4293;
Conta Corrente: 224.656-2;
Chave PIX: 47.187.437/0001-40.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios, fpm, icms, tributos, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA –DOS CASOS DE EXTINÇÃO
9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
11.1 Este contrato terá vigência por até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS
14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO
15.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro- PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Passagem Franca do Piauí- PI, 24 de julho de 2026.

SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO:03524259383
Assinado de forma digital por SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO:03524259383
Dados: 2026.07.24 15:50:12 -03'00'

SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VITORIA FREITAS EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA:47187437000140
Assinado de forma digital por VITORIA FREITAS EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA:47187437000140
Dados: 2026.07.24 16:01:12 -03'00'

VITORIA FREITAS EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ SOB O Nº 47.187.437/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: